


Revisão	Modificação	Data	Autoria	Aprovação
00	EMISSÃO INICIAL	Junho/2017		

Disciplinas:	Autoria do Documento:	CAU / CREA-UF	Matrícula	Aprovação
1 – Meio Ambiente	Juliana Júnia Rodrigues	17.209-D/DF	13.333-51	



Sítio
**AEROPORTO DE RECIFE -
 GUARARAPES/GILBERTO
 FREYRE/ PE**

Área do sítio
ÁREA COMERCIAL

Data	Des.:
JUNHO/2017	


Disciplina / Especialidade
MEIO AMBIENTE / RELATÓRIO

Responsáveis Técnicos

CONFORME LISTA ACIMA

Tipo / Especificação do documento

**REQUISITOS AMBIENTAIS DA ÁREA
 PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS
 COMERCIAIS NO AEROPORTO DE
 RECIFE.**

Coordenação
 JULIANA JÚNIA RODRIGUES 

Tipo de obra IMPLANTAÇÃO	Classe Geral do Projeto PROJETOS COMERCIAIS
------------------------------------	---

Supervisão

Gerente
 RONAN FERNANDES MOREIRA NETO 

Substitui a	Substituída por
-------------	-----------------

Validação	Reg. do Arquivo
-----------	-----------------

Codificação
RF.06/892.73/16976/00

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	REQUISITOS SANITÁRIOS	3
3.	RISCO DA FAUNA.....	4
4.	CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS.....	4
5.	DO RISCO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL.....	5
6.	USO DA ÁGUA	6
7.	USO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	7
8.	CONTROLE E MONITORAMENTO DO RUÍDO	7
9.	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	7
10.	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	8
11.	DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE	9
11.1.	LICENÇAS AMBIENTAIS.....	9
11.2.	PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA – PCAO	9
11.3.	DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	10
12.	RESPONSABILIDADES.....	11
12.1.	DA INFRAERO	11
12.2.	DOS CONCESSIONÁRIOS	11
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
14.	ANEXOS	13

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer as exigências mínimas para regularidade ambiental das atividades a serem concedidas, nas fases de elaboração dos projetos, implantação e operação de concessão de áreas comerciais no de Recife – Guararapes/ Gilberto Freyre, para implantação de Área Comercial – Centro Educacional.

2. REQUISITOS SANITÁRIOS

Durante a implantação e a operação de sua atividade, o Concessionário deverá obedecer aos requisitos ambientais e sanitários dos Normativos pertinentes. Especificamente, considerando a estreita relação das atividades aeroportuárias com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, cabe destacar algumas Resoluções que regulamentam o dia a dia de um aeroporto:

- a) RDC ANVISA nº 02, de 2003 que aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos;
- b) RDC ANVISA nº 56, de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Aeroportos e Recintos Alfandegados;
- c) RDC ANVISA nº 345, de 2002 – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em aeroportos e recintos alfandegados.
- d) RDC ANVISA nº 346, de 2002 - Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Aeroportos e Recintos Alfandegados.

3. RISCO DA FAUNA

A possibilidade de colisão de diversas espécies da fauna com aeronaves é definida como risco da fauna, que pode ser atenuado com procedimentos de gestão do risco.

É fundamental para redução do risco da fauna no âmbito aeroportuário, que o desenvolvimento de atividades, edificações, jardins, infraestrutura, entre outros, não ofereçam à fauna, alimento, água, abrigo e acesso ao sítio aeroportuário. Portanto, as instalações e atividades desempenhadas no aeroporto não podem ser foco atrativo da fauna.

Desta forma, o Concessionário deve:

- a) Visar a redução da atração de fauna em todas as etapas do empreendimento, seja nos projetos elaborados, na implantação, operação ou na manutenção da área que ocupa.
- b) Adotar medidas preventivas e corretivas que evitem ou eliminem locais ou estruturas que possam servir de abrigo, poleiro ou ninho para a fauna nas edificações que ocupar;
- b) Implementar as medidas necessárias para evitar o acúmulo de água na edificação e no lote que ocupa;
- c) Orientar e exigir que seus funcionários não alimentem ou abriguem espécimes da fauna silvestre, doméstica ou sinantrópica (cão, gato, pombo, etc.) dentro do sítio aeroportuário ou em seu entorno.
- e) Adotar medidas que impeçam o ingresso da fauna, em especial a partir de cancelas, portões ou falhas em cercanias que deem acesso ao sítio aeroportuário.
- f) Estabelecer procedimentos adequados de gestão de resíduos sólidos, a fim de evitar a atração e instalação de fauna em geral.
- g) Observar e tomar providências relacionadas a outras situações potencial ou efetivamente atrativas de fauna não descritas neste item.

4. CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS

É responsabilidade do Concessionário, tanto durante sua implantação quanto durante a sua operação, a realização do controle de vetores de doenças em suas dependências.

5. DO RISCO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Considerando os riscos de poluição dos solos, água subterrânea, água superficial e da atmosfera, durante a implantação e operação da atividade do Concessionário, exige-se do mesmo o planejamento e controle de suas ações.

Neste sentido, é exigido:

a) Possuir meios de controle e monitoramento da qualidade do solo, água e ar, de acordo com as exigências ambientais do órgão competente e legislação pertinente, a fim de evitar a poluição da área ocupada por ele e áreas circunvizinhas;

b) Dispor de local adequado para armazenamento e manuseio de produtos perigosos com potencial de contaminação, de acordo com as normas e legislações vigentes, bem como com as orientações do órgão ambiental competente;

c) Utilizar equipamentos e veículos que atendam à legislação ambiental e realizar periodicamente a manutenção dos equipamentos emissores de poluente;

d) Enviar à administração do aeroporto, relatório anual emitido por Responsável Técnico competente, contendo o status da área em relação a existência ou não de poluição ambiental.

e) As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao Concessionário;

f) Todo impacto ambiental negativo gerado em decorrência das atividades do Concessionário, deverá ser informado ao órgão ambiental competente e remediado, de acordo com as orientações do mesmo, sem ônus para a Infraero;

g) Salvo orientação contrária, existente em contrato, o Concessionário ao ocupar a área concedida, deverá assumir eventuais passivos e particularidades ambientais existentes, bem como todo e qualquer custo relativo às tratativas ambientalmente adequadas em relação às situações verificadas, inclusive referente às taxas de análises de possíveis estudos e aprovações dos órgãos ambientais competentes;

h) A área concedida deverá ser restituída em perfeitas condições de uso à Infraero. A restituição da área à Concedente só ocorrerá após o aceite pela Infraero do laudo técnico, contendo a caracterização ambiental completa da área, emitido por Responsável Técnico competente, comprovando que a área está livre de qualquer passivo ambiental. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário. Cópia do mesmo deverá ser submetido pelo Concessionário ao Órgão Ambiental competente.

i) Caso a ocupação da área a ser concedida possua atividades passíveis de contaminação do solo e recursos hídricos, o laudo técnico apresentado ao final do contrato de concessão deverá englobar a Investigação Confirmatória de Área Contaminada. Considerando a confirmação da área livre de contaminação, os poços de monitoramento de água subterrânea poderão ser tamponados, conforme definição da Infraero ou Órgão Ambiental competente. Feita a investigação, o interessado deverá encaminhar à Infraero, uma cópia física e uma digital do relatório de Investigação Confirmatória, bem como, do relatório de tamponamento dos poços, com as Anotações de Responsabilidade Técnica anexas. Da mesma forma, cópia deste laudo técnico deverá ser submetido pelo Concessionário ao Órgão Ambiental competente.

Fica a critério do Concessionário a realização de Investigação Confirmatória de Área Contaminada a qualquer tempo, sendo recomendada sua execução antes da ocupação da área. Em caso de confirmação de área livre de contaminação, os poços de monitoramento deverão ser tamponados.

6. USO DA ÁGUA

Visando o uso racional da água, seguem algumas recomendações:

- a) Prever a utilização de fontes de água não potável para usos menos nobres, como lavagem de pneus e máquinas, umectação de vias e outros, durante a implantação do empreendimento;
- b) Desenvolver edificações que favoreçam o reuso de água;
- c) Desenvolver edificações que favoreçam a coleta e uso de água de chuva;

- d) Utilizar equipamentos como torneiras e vasos sanitários de baixo consumo de água;
- e) Orientar os funcionários para o uso racional da água;
- f) Caso seja comprovada a inviabilidade técnica da Concessionária Pública para o abastecimento de água, o Concessionário deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/outorgas necessárias para o abastecimento alternativo de água;
- g) Caso seja comprovada a inviabilidade técnica da Concessionária Pública para o recebimento do esgoto, o Concessionário deverá optar pela solução de destinação final de esgoto indicada/aprovada pelo órgão ambiental competente estadual/municipal.

7. USO DE ENERGIA ELÉTRICA

Visando o uso racional de energia, seguem algumas recomendações:

- a) Utilizar equipamentos com eficiência energética comprovada;
- b) Ter como premissa para o projeto das edificações a serem construídas na área concedida, iluminação e ventilação naturais;
- c) Utilizar fontes energéticas alternativas como a solar;
- d) Conscientizar funcionários acerca de boas práticas para redução do consumo de energia.

8. CONTROLE E MONITORAMENTO DO RUÍDO

Considerando a importância de ações voltadas para o controle e monitoramento do ruído gerado, recomenda-se:

- a) Adequar o horário de operação de máquinas e equipamentos com a legislação específica local, visando a mínima geração de ruídos na implantação do empreendimento;
- b) Realizar a manutenção periódica de equipamentos e máquinas, proporcionando a operação com baixos níveis de ruído.

9. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Considerando a importância de ações voltadas para melhoria da qualidade do ar, seguem algumas recomendações:

- a) Realizar o recobrimento com lonas de todos os caminhões e/ou veículos utilizados para o transporte de materiais granulados e de solos finos durante a implantação do empreendimento;
- b) Utilizar equipamentos eficientes no que tange ao consumo de combustíveis;
- c) Aplicar conceitos de uso racional da energia evitando emissões pelo uso de combustíveis fósseis na produção de energia;
- d) Dar preferência ao emprego de combustíveis renováveis;
- e) Realizar manutenção dos equipamentos conforme orientação do fabricante.

10. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A produção de resíduos na fase de construção (resíduos da construção civil e canteiro de obras) e operação (comum ou doméstico, perigosos, etc.) deve ser gerenciada pelo Concessionário, considerando as normas técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente.

É de suma importância que o Concessionário atenda à RDC nº 56/2008 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Aeroportos e Recintos Alfandegados, sendo responsabilidade do mesmo, arcar com todos os custos oriundos da gestão dos seus resíduos.

Também cabe ao Concessionário, elaborar e apresentar para visto da Infraero um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O PGRS deve estar de acordo com a referida RDC 056/2008 e deve conter os procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes à geração, à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta, ao transporte, ao armazenamento, ao tratamento e à disposição final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental.

O Concessionário deverá encaminhar à administração do aeroporto, cópia do PGRS, bem como das autorizações, pareceres, licenças, certificados de coleta e destinação final, ou quaisquer outros documentos, que comprovem o atendimento à legislação aplicada.

Ademais, o Concessionário sempre que possível deverá considerar na elaboração dos projetos do empreendimento, a adoção de técnicas de redução da geração de resíduos sólidos.

11. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE

11.1. LICENÇAS AMBIENTAIS

O pleno funcionamento dos aeroportos e empreendimentos aeroportuários, considerados ambientalmente corretos, passa necessariamente, pela obtenção de uma ou mais licenças ambientais, sendo que as principais são:

- Licença Prévia (LP)– aprova a localização e viabilidade ambiental do empreendimento.
- Licença Instalação (LI)– autoriza o início da execução das obras.
- Licença Operação (LO)– permite o funcionamento do empreendimento.

É importante observar o atendimento às condicionantes ambientais, que são exigências estabelecidas pelo órgão ambiental quando da emissão da licença ambiental. Estas condicionantes devem ser atendidas para manter a validade e viabilizar a renovação das licenças ambientais, caso necessário.

11.2. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA – PCAO

No caso de empreendimento SEM EDIFICAÇÕES PRE-EXISTENTES ou aqueles passíveis de obra, o Concessionário deverá elaborar e apresentar para visto da Infraero, o Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, que tem como objetivo minimizar os impactos ambientais gerados pelos processos construtivos e reduzir os passivos ambientais normalmente gerados na fase de implementação de um empreendimento. O modelo de PCAO elaborado pela Infraero servirá de guia para o Concessionário, que deverá adequá-lo às características de seu empreendimento.

Este Plano deve ser desenvolvido conjuntamente com a elaboração dos projetos e executado concomitantemente à obra, de forma a evitar ou minimizar os potenciais impactos ambientais.

11.3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

No caso de empreendimento a ser licitado SEM EDIFICAÇÕES PRE-EXISTENTES, o futuro Concessionário deverá providenciar e entregar para análise e/ou visto da Infraero, documentação relacionada ao projeto e obra do empreendimento a ser implantado. Neste sentido, o documento Requisitos de Engenharia coloca que a entrega da documentação será dividida em 3 fases/etapas, sendo que **em geral**, os documentos relacionados à qualidade ambiental do futuro empreendimento deverão ser entregues conforme descrito a seguir:

Na etapa 2 deverão ser entregues:

- a) Licença Prévia - LP ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente;
- b) Licença de Instalação - LI ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente;
- c) Autorizações/licenças necessárias para a retirada de vegetação;
- d) Cópia digital dos estudos relacionados ao licenciamento ambiental do empreendimento;
- e) PCAO - Plano de Controle Ambiental de Obras;
- f) Comprovante do atendimento das condicionantes ambientais.

Na etapa 3 deverá ser entregue a Licença de Operação - LO ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente, assim como, o comprovante do atendimento das condicionantes ambientais.

Sendo um empreendimento a ser licitado COM EDIFICAÇÕES PRE-EXISTENTES, verifica-se na Avaliação Ambiental que caso a área já disponha de licenciamento ambiental, deverá ser pleiteada a mudança de titularidade do processo, bem como da licença, desde que se cumpra os requisitos estabelecidos pelo órgão licenciador, conforme Parecer 82/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

Caso a área não seja licenciada, o futuro Concessionário deverá providenciar e entregar para análise e/ou visto da Infraero documentação relacionada à qualidade ambiental do empreendimento, que poderá se constituir de:

- a) Cópia digital dos estudos relacionados ao licenciamento ambiental do empreendimento;
- b) Licença de Operação - LO ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente;
- c) Comprovante do atendimento das condicionantes ambientais;
- d) Comprovante de conformidade ambiental e do atendimento de eventuais medidas compensatórias.

Anualmente, deverá ser entregue à Infraero um Laudo Técnico comprovando a conformidade sanitária e ambiental do Empreendimento, que deverá ser emitido por responsável técnico competente.

Da mesma forma, quando do término da atividade do Concessionário, deverá ser entregue para Infraero um Laudo Técnico emitido por responsável técnico competente, comprovando inexistência de passivos e a conformidade sanitária e ambiental da área a ser desocupada.

12. RESPONSABILIDADES

12.1. DA INFRAERO

a) Sempre que disponível fornecer ao Concessionário informações que possam direcionar ou restringir a implantação e a operação do empreendimento, tais como como aquelas constantes de Estudos Ambientais, Relatórios, Planos, Licenças e respectivas Condicionantes Ambientais do Aeroporto;

b) Verificar as autorizações e licenças ambientais obtidas pelo Concessionário e exigir a comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais, compensações florestais e medidas mitigadoras ou compensatórias;

c) Analisar e vistar o Plano de Controle Ambiental de Obras - PCAO do empreendimento, assim como, exigir a comprovação do cumprimento do Plano.

12.2. DOS CONCESSIONÁRIOS

a) Garantir que os projetos, a instalação e operação do empreendimento atendam às exigências da legislação ambiental nas esferas municipal, estadual e federal.

b) Arcar com custos relativos a consultas a Órgãos, Concessionárias de Serviços Públicos, ARTs, RRTs e outros relacionados ao processo de licenciamento ambiental.

c) Obter, junto ao órgão ambiental e sanitário competentes, as licenças e autorizações ambientais necessárias para supressão de vegetação, localização, instalação e operação do empreendimento;

d) Realizar os estudos ambientais e ações necessárias para a obtenção e manutenção do licenciamento do empreendimento, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

e) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as condicionantes ambientais decorrentes das licenças ambientais do empreendimento;

g) Encaminhar à Infraero, antes do início das obras, 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia digital das Licenças e Autorizações Ambientais pertinentes, assim como, de seus pareceres e condicionantes, ou uma cópia da Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente. Da mesma forma, encaminhar cópia das ARTs, RRTs dos responsáveis pela elaboração dos Estudos, Planos e demais documentos relacionados ao Processo de Licenciamento.

h) Elaborar e encaminhar o Plano de Controle Ambiental de Obras – PCAO, antes da implantação do empreendimento, em 01 (uma) via impressa, devidamente assinada, para visto da Infraero, além de uma via em arquivo eletrônico. Bem como, encaminhar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs dos responsáveis pela elaboração do referido documento;

i) Encaminhar à Infraero, antes do início da operação do Empreendimento, 01 (uma) cópia impressa e uma cópia digital da Licença de Operação ou outra Autorização Ambiental pertinente, emitida pelo Órgão Ambiental competente, bem como, das ARTs, RRTs dos responsáveis pela elaboração dos Estudos e demais documentos relacionados ao Processo de Licenciamento.

j) Sempre que solicitado pela Infraero, encaminhar 01 (uma) cópia impressa e uma cópia digital dos eventuais Estudos, Relatórios e Planos elaborados, assim como, dos Termos de Compromisso, dentre outros documentos, referentes ao Processo de Licenciamento deste Empreendimento.

k) Manter a Infraero atualizada sobre o cumprimento de condicionantes ambientais ou a ocorrência de qualquer não conformidade ambiental.

l) Arcar com custos relativos às atividades supracitadas.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão de área para implantação da Área Comercial – Centro Educacional obedecerá às diretrizes da Infraero, da legislação ambiental e sanitária aplicadas, bem como do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal.

14. ANEXOS

I. Avaliação Ambiental da Área para Implantação de Área Comercial – Centro Educacional.

ANEXO 1

AVALIAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA COMERCIAL – CENTRO EDUCACIONAL



SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA	3
2.2	ÁREA DO EMPREENDIMENTO	3
2.3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	5
2.3.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	6
2.4	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	6
2.4.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	7
2.5	UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	7
2.5.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	7
2.6	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.....	7
2.6.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	8
2.7	SUPRESSÃO VEGETAL E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO	8
2.7.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	9
2.8	RESERVA LEGAL.....	9
2.8.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	9
2.9	DO PATRINÔNIO HISTÓRICO	10
2.9.1	SITUAÇÃO ESPECÍFICA.....	10
3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	11



1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é apresentar um diagnóstico ambiental preliminar da área a ser concedida, localizada no Aeroporto, localizada no Aeroporto de Recife – Guararapes/ Gilberto Freyre, para implantação de Área Comercial – Centro Educacional.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

2.2 ÁREA DO EMPREENDIMENTO

A área que se almeja conceder para a implantação de Centro Educacional de ensino Superior. A área de 13.705,09m² está situada ao sul do atual terminal de passageiros, na Av. Mascarenhas de Moraes (Figura 1).



Figura 1 - Empreendimento (em vermelho) localizado na área do Aeroporto Internacional de Recife - PE. Fonte: Google Maps, 13/04/2017.

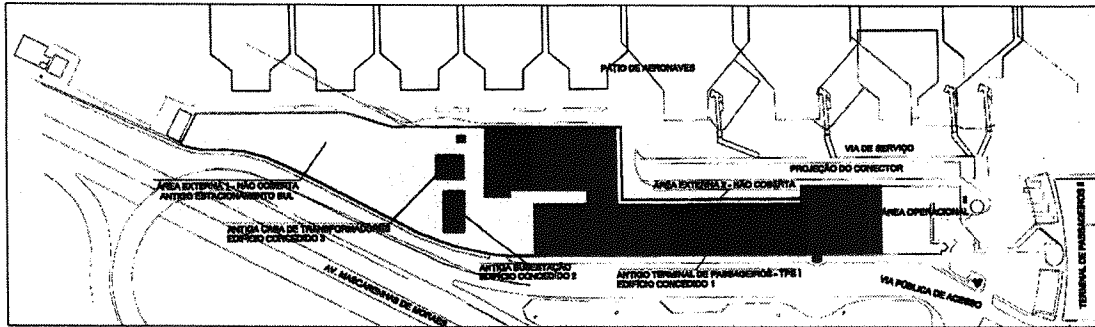


Figura 2 - Empreendimento localizado na área do Aeroporto Internacional de Recife - PE. Fonte: Memorando nº 5635/DCES/2017

Conforme consta no Memorando nº 5635/DCES/2017, a área comercial localizada ao sul do atual Terminal de Passageiros possui 13.705,09 m², sendo composta por 04 edificações. Na edificação principal possui térreo, 1º andar e 2º andar, totalizando 11.314,17 m² (Figura 3).

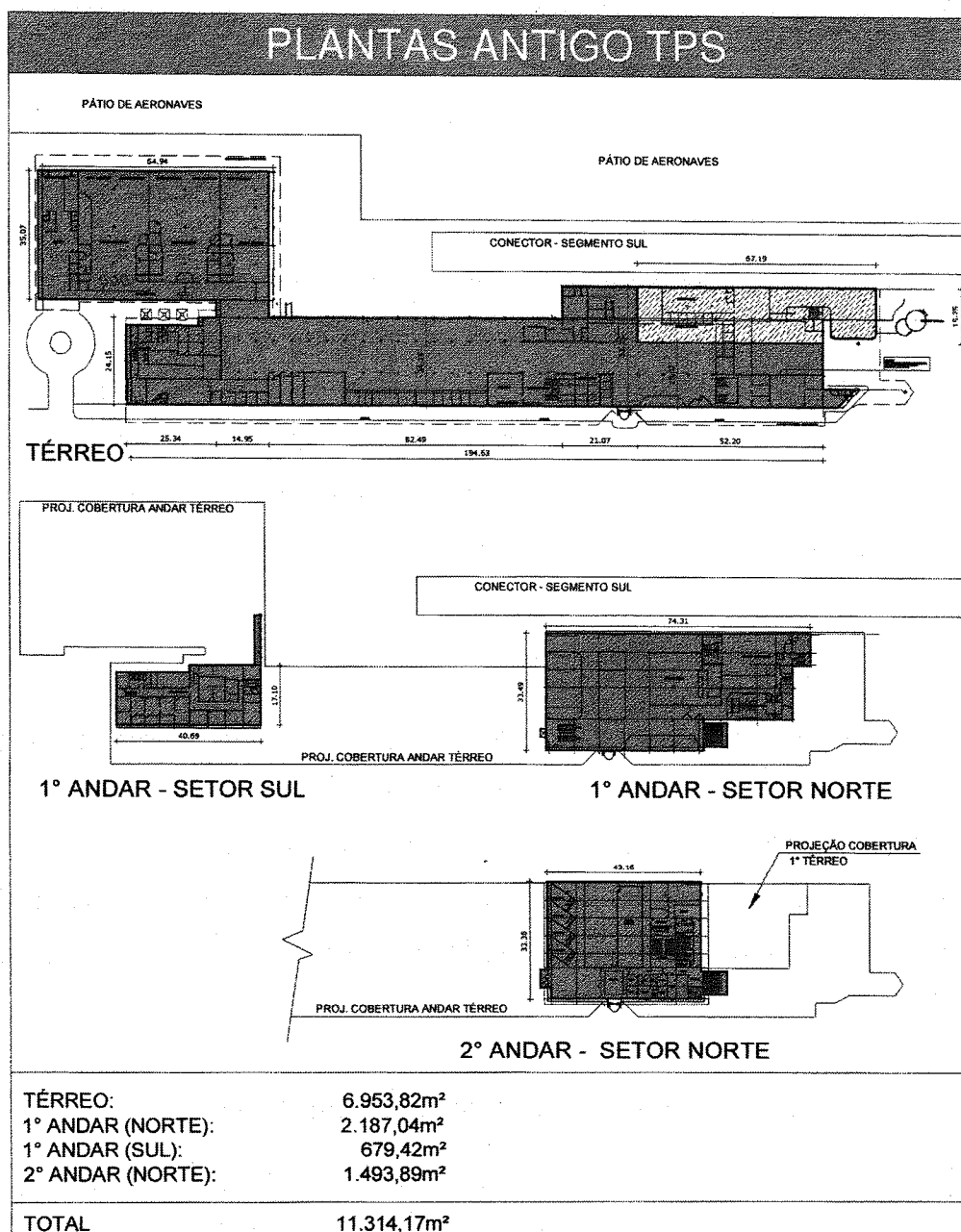


Figura 3 – Detalhamento do empreendimento localizado na área do Aeroporto Internacional de Recife - PE. Fonte: Memorando nº 5635/DCES/2017

2.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme verificado na Resolução CONAMA 237/1997, o Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Os Estudos, Levantamentos e Planos a serem elaborados pelo Concessionário, assim como os valores referentes ao processo de licenciamento dependerão do Órgão(s) Ambiental (s) competente(s).

Na hipótese da área já dispor de licenciamento ambiental deverá ser pleiteada a mudança de titularidade do processo, bem como da licença, desde que se cumpra os requisitos estabelecidos pelo órgão licenciador, conforme Parecer 82/2016/COJUD/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU.

A assunção do licenciamento ambiental nos moldes do parágrafo anterior implica na aceitação de todas as obrigações ambientais (atendimento de condicionantes, planos e programas, etc.) relacionadas, com exceção das sanções administrativas que possuem caráter personalíssimo.

2.3.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Entende-se que o Licenciamento Ambiental da atividade comercial ocorrerá no âmbito municipal. Assim, utilizou-se por base a Lei Municipal nº 17.071/2004 que apresenta as Taxas de Licenciamento Ambiental – TLAM.

Para estabelecimentos de ensino superior (Grupo 6.B, anexo I da lei 17.071/2004) é utilizado Classificação de Porte “especial” (Acima de 3.000m²) e Potencial Poluidor “m” (médio).

2.4 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

De acordo com a Lei nº 12.651/2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências, a Área de Preservação Permanente – APP é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Ainda, segundo a referida Lei, a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida. Em caso de eventual necessidade de supressão de vegetação em APP, o interessado deverá atender ao disposto nas legislações pertinentes.



2.4.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

No caso do projeto de Centro Educacional não existe Área de Preservação Permanente – APP.

2.5 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

De acordo com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Unidade de Conservação é o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Segundo o Art. 38 da referida Lei, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.

Desta forma, é de suma importância que os Estudos a serem realizados pelo Concessionário, contemplem a devida caracterização da área e que este cumpra com as exigências e orientações dos Órgãos Ambientais competentes.

2.5.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Não existem áreas de conservação que possam ser prejudicadas pela atividade proposta.

2.6 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Em que pese os diversos conceitos de compensação ambiental e medidas compensatórias, encontradas em diferentes normativos, de acordo com a Norma Interna da Infraero sobre Licenciamento Ambiental, a NI 23.03 (MAM), a Compensação Ambiental é um mecanismo financeiro de compensação pelos efeitos de impactos não mitigáveis e irreversíveis, ocorridos quando da implantação de empreendimentos e identificados no processo de licenciamento ambiental, por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).



Ainda, segundo a referida Norma, as Medidas Compensatórias são mecanismos não financeiros destinados a compensar a sociedade ou um grupo social pelo uso de recursos ambientais não-renováveis ou pelos impactos ambientais negativos não mitigáveis.

Sendo que as Medidas Mitigadoras são mecanismos destinados a corrigir impactos negativos ou a reduzir sua magnitude.

2.6.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

A área a ser concedida é construída e as possíveis modificações seriam internas, sem impactos irreversíveis, portanto não seria uma exigência o EIA/RIMA, e conseqüentemente não haveria uma compensação ambiental.

2.7 SUPRESSÃO VEGETAL E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO

A ocupação de uma determinada área pode implicar na necessidade de manejo de indivíduos arbóreos e arbustivos, que envolvam o corte (remoção), transplante ou poda dos espécimes. Para o manejo de árvores e arbustos, o órgão ambiental competente deve ser consultado sobre a obrigatoriedade de solicitação de autorização prévia.

Para evitar sanções da fiscalização ambiental, o Concessionário deve seguir rigorosamente as orientações dos órgãos de licenciamento. Inclusive, quando for o caso, realizar a compensação florestal, que pode ser, ao critério do órgão licenciador, por meio de recuperação de área degradada, plantio de indivíduos arbóreos ou pagamento de valor financeiro.

Desta forma, o Concessionário deverá:

- a) Realizar a compensação florestal conforme orientação do órgão licenciador;
- b) Arcar com qualquer sanção dos órgãos fiscalizadores resultante da não solicitação de autorização de manejo (remoção, poda ou transplante) ou do não cumprimento das condicionantes da licença;
- c) Dar destinação legalmente adequada para o material resultante do manejo, arcando com os custos;



- d) Nas áreas desmatadas, onde o solo ficou exposto às intempéries, atuar de forma a evitar erosões, arcando com os custos de tal procedimento.
- e) A fim de evitar a atração de fauna, não deverão ser plantadas espécies de vegetação frutíferas.
- f) No sítio aeroportuário não deverão ser plantadas espécies de vegetação protegidas, salvo se órgão ambiental obrigar tal ação.

Se houver a necessidade de resgate e translocação de fauna, deverá ser solicitada uma autorização para manejo da fauna.

2.7.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

No local há presença de espécimes arbustivos que não impactam diretamente a atividade. São entre 10 (dez) e 15 (quinze) espécimes de árvores.

Quanto à supressão de vegetação, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente a Autorização para Erradicação seguindo os mesmos procedimentos de Licenciamento Ambiental. O cumprimento da compensação florestal deverá ser executado e fornecida cópia à Infraero.

2.8 RESERVA LEGAL

De acordo com a Lei nº12.651/2012, Reserva Legal é área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Segundo a referida Lei, a Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

2.8.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Não há reserva legal no caso desse empreendimento.

2.9 DO PATRINÔMIO HISTÓRICO

Conforme observado na Instrução Normativa nº 001/2015 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, este se manifestará nos processos de licenciamento ambiental **a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador, quando** verificado a existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal.

No entanto, segundo a referida IN 001/2015, constatada a existência de processo de licenciamento de atividade ou empreendimento que configure a intervenção supracitada, **sem que o IPHAN tenha sido instado a se manifestar**, a Sede Nacional ou a Superintendência Estadual deverá encaminhar ofício ao órgão licenciador competente, comunicando e motivando a necessidade de participação no processo, como também solicitando a adoção de providências que viabilizem sua participação, conforme legislação de proteção aos bens acautelados de que trata o art. 2º desta IN e sem prejuízo as demais medidas cabíveis.

Além disso, a IN 001/2015 coloca que nos processos de licenciamento ambiental que não possuam Termos de Referência do IPHAN ou autorizações de pesquisas arqueológicas emitidas, o empreendedor poderá solicitar a aplicação dos procedimentos e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Portanto, de forma preventiva, recomenda-se fazer uma consulta ao IPHAN para verificar o entendimento deste Órgão.

2.9.1 SITUAÇÃO ESPECÍFICA

O Estado de Pernambuco possui um Sistema de Tombamento, composto pela SECULT-PE como órgão gestor, o Conselho Estadual de Cultura – CEC como órgão executor e a Fundarpe como órgão técnico. A Fundarpe, através da Gerência de Preservação Cultural – GPCULT atua na gestão, coordenação e supervisão das atividades relacionadas com a política de preservação e de memória dos bens materiais e imateriais de Pernambuco, detentores de valores patrimoniais, através de ações de proteção, processos de inventário, tombamento e registro, de execução de ações de conservação e salvaguarda do patrimônio protegido e da



utilização e destinação dos bens preservados e passíveis de preservação do Estado.

Na área em questão há duas telas pintadas em paredes, de autoria do Pintor Pernambucano Lula Cardoso Ayres, tombadas como patrimônio cultural.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A concessão de área para implantação do Centro Educacional em SBRF obedecerá às diretrizes da Infraero, da legislação ambiental e sanitária aplicadas, bem como do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal.

Deverão ser atendidos os requisitos ambientais e respeitadas as restrições ambientais existentes para implantação de área comercial na área a ser concedida.

O Plano de Controle Ambiental da Obra - PCAO é um documento onde o concessionário descreverá os impactos da obra bem com os procedimentos de gestão dos aspectos ambientais e suas ações mitigadoras. O PCAO deverá ser apresentados à todos os órgãos de fiscalização de interesse (ANVISA, ANAC, SMAS, EMLURB, etc).

Resíduos Sólidos: Será necessária a elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, utilizado durante a fase das obras, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, utilizado durante a fase de operação do empreendimento, ambos deverão ser elaborados por profissional habilitado. Todos os resíduos deverão ser destinados a empresas licenciadas, inclusive bota-fora. Nas fases de execução da obra e de operação o concessionário deverá dispor de um responsável técnico pela implementação dos planos. Os planos deverão estar alinhados com o PGRS do Aeroporto.

Água e esgoto: O concessionário será responsável pela gestão de água e esgoto dentro da área de concessão seguindo as normas inerentes ao assunto. Caixas separadoras de água e óleo, caixas de gordura, reservatórios, etc. deverão ser mapeados e construídos conforme normas inerentes.

Emissões atmosféricas: Todas as fontes de emissões deverão ser monitoradas conforme legislação vigente, atendendo aos padrões de lançamento.

Energia elétrica: O concessionário deverá priorizar equipamentos e arquitetura visando a eficiência energética. Equipamentos de baixo consumo de energia e fontes de energia alternativas deverão ser considerados.

Fauna e vetores: Durante as obras e operação do empreendimento deverão ser observadas as orientações do Plano de gestão do Risco da Fauna – PGRF do aeroporto, evitando condições propícias e atrativas à fauna. O mesmo deverá ser observado para vetores. O concessionário deverá realizar dedetização durante a obra e operação do empreendimento, bem como apresentar os comprovantes à Infraero. Há no local visível infestação de cupim, que atinge as estruturas de madeira, móveis e imóveis.

Solos e flora: No local há presença de espécimes arbustivos, caso haja necessidade de erradicação, o concessionário deverá solicitar autorização de supressão junto aos órgãos competentes. Caso seja necessária utilização de colo externo para terraplanagem, deverão ser utilizadas jazidas licenciadas.

Gestão de riscos: O concessionário será responsável pela adequação das áreas de armazenamento de produtos químicos e/ou biológicos atendendo à todas as Normas ABNT, ambientais, sanitárias e demais relativas ao assunto, durante a obra e durante a operação do negócio.

Ruído: Em se tratando de Centro de Educação, deve-se atentar para as restrições de ruído aeronáutico, uma vez que RBAC 161/2011 – Plano de Zoneamento de Ruído, estabelece para estabelecimentos de ensino Nível de Ruído Médio Dia-noite até 65dB sem restrições e até 75dB com restrições. Ou seja, “Sempre que os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser incorporadas medidas para atingir uma RR [Redução de Nível de Ruído] de pelo menos 25dB” (RBAC 161/2011).